

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso desta Secretaria, o extracto de despacho publicado na página n.º 5058 do *Boletim Oficial* n.º 43/93, II Série, de 27 de Outubro, respeitante à renovação do contrato de assalariamento do auxiliar Lio Peng Nam, se rectifica:

Onde se lê:

«... anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

.....»

deve ler-se:

«... visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

.....

(É devido o emolumento de \$ 16,00)».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 1993:

Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — renovada, pelo período de um ano, a contar de 1 de Novembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 157/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 791 m<sup>2</sup>, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 15 e 17.

Reversão ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, de 460 m<sup>2</sup> da área do terreno concedido, em virtude do novo alinhamento definido para o local, (Processo n.º 249.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 83/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 068 a fls. 65 do livro C-6.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 1 784 m<sup>2</sup>, sito na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontravam implantados os prédios n.ºs 15 e 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), na sua totalidade, sob o n.º 10 755, depois de a esta terem sido anexadas as descrições n.ºs 10 756 e 10 757, todas do livro B-29.

2. Por escritura de contrato de revisão de concessão, lavrada em 18 de Dezembro de 1987, a fls. 27 e seguintes do livro n.º 261, da Direcção dos Serviços de Finanças, e celebrada em cumprimento do Despacho n.º 37/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/87, de 9 de Novembro, a referida sociedade foi autorizada a construir no terreno supra-identificado um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, o qual ocupa apenas parte do terreno.

3. Concluído esse aproveitamento, a concessionária, tendo em conta os novos alinhamentos definidos para aquela zona, solicitou, em 18 de Março de 1991, a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a reversão a favor do Território de uma parcela do terreno concedido com a área de 460 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que se destina a integrar a projectada Avenida Marginal do Patane, bem como solicitou a desanexação de uma outra parcela, com a área de 499 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «C» na mesma planta, que será aproveitada autonomamente com a construção de um novo edifício.

4. De acordo com a referida planta a área do terreno é rectificadora, por nova medição, para 1 791 m<sup>2</sup>, constituída agora pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «B» e «C», com as áreas de 832 m<sup>2</sup>, 460 m<sup>2</sup> e 499 m<sup>2</sup>, respectivamente.

5. Tendo em conta que a parcela «A» já se encontra aproveitada e porque a parcela «C» apenas pode ser aproveitada após execução das infra-estruturas da respectiva via pública, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato, com cujas condições a requerente concordou através de carta datada de 7 de Julho de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 8 de Setembro de 1993.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 30 de Outubro de 1993, assinada pelos seus gerentes, José Chiu, aliás Chiu Lou, e Vong Fong Ha, na qualidade de representantes da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, em Cartório Notarial Privado.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 460 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

#### Artigo primeiro

Em virtude dos novos alinhamentos definidos para a zona da Avenida do Almirante Lacerda, pelo presente contrato o Território e a Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, de ora em diante designados, respectivamente, por primeiro outorgante e segundo outorgante, acordam na revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 1 784 (mil setecentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificadas, por nova medição, para 1 791 (mil setecentos e noventa e um) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 10 755 do livro B-29, titulado por escritura pública celebrada em 18 de Dezembro de 1987, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro n.º 261 da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos seguintes:

a) A divisão do terreno concedido em 3 (três) parcelas distintas, com as áreas de 832 (oitocentos e trinta e dois) metros quadrados, 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados e 499 (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, respectivamente, assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela com a área de 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados, identificada pela letra «C» na referida planta, a desanexar da descrição supramencionada, para integrar a projectada Avenida Marginal do Patane.

#### Artigo segundo

A concessão das parcelas de terreno com as áreas de 832 (oitocentos e trinta e dois) metros quadrados e 499 (quatrocentos e noventa e nove) metros quadrados, identificadas pelas letras «A» e «C» na mencionada planta, rege-se pelo presente contrato e ainda pelo contrato titulado pela citada escritura de 18 de Dezembro de 1987, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, oitava e nona, que passam a ter a seguinte redacção:

##### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno assinalada com a letra «A» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC, destina-se a manter o edifício nela construído, em regime de propriedade horizontal, com 7 pisos e as seguintes áreas de construção:

Habitação — 4 589 m<sup>2</sup>;

Comércio — 919 m<sup>2</sup>.

2. O aproveitamento da parcela de terreno assinalada com a letra «C» obrigará à revisão do presente contrato e só será

autorizado após a execução das infra-estruturas da projectada Avenida Marginal do Patane.

##### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) \$ 23 870,00 (vinte e três mil, oitocentas e setenta) patacas, pelo aproveitamento, a que se refere o n.º 1 da cláusula terceira deste contrato, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

4 589 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> = \$ 18 356,00;

ii) Área bruta para comércio:

919 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup> = \$ 5 514,00.

b) \$ 3 992,00 (três mil, novecentas e noventa e duas) patacas pela parcela de terreno referida no n.º 2 da cláusula terceira deste contrato, correspondente a \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado de terreno.

2. ....

3. ....

##### Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará:

a) Uma caução no valor de \$ 23 870,00 (vinte e três mil, oitocentas e setenta) patacas, correspondente ao valor da renda referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula quarta, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante;

b) Uma caução no valor de \$ 3 992,00 (três mil, novecentas e noventa e duas) patacas, correspondente ao valor da renda referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor das cauções, referidas no n.º 1 desta cláusula, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

##### Cláusula nona — Transmissão

1. É autorizada a transmissão de situações decorrentes do aproveitamento da parcela de terreno já aproveitada, assinalada com a letra «A» na planta n.º 946/89, emitida em 9 de Agosto de 1993, pela DSCC, previamente desanexada do restante terreno.

2. A transmissão da parcela de terreno, assinalada com a letra «C» na referida planta, depende de prévia autorização

do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

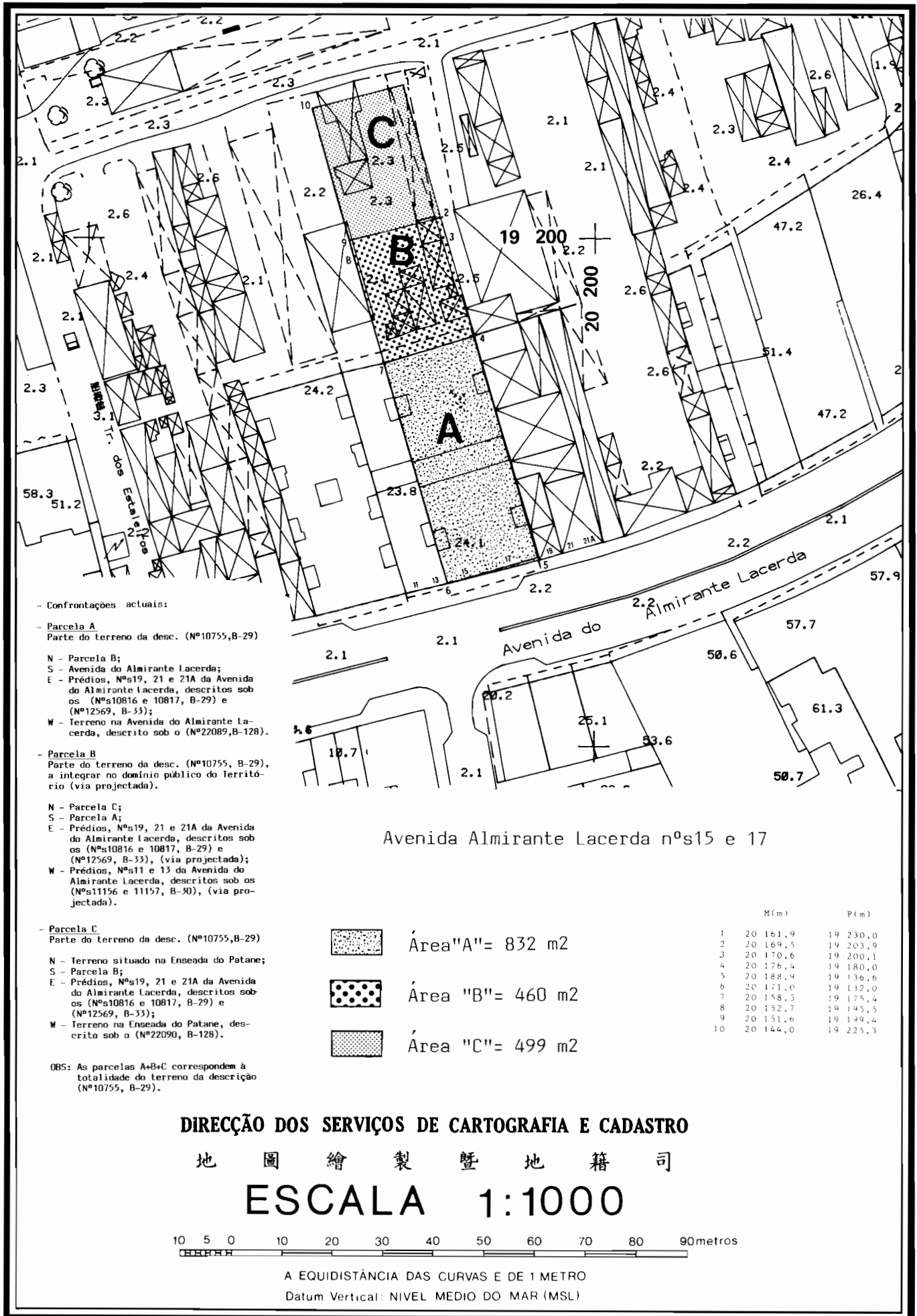
*Artigo terceiro*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Artigo quarto*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Confrontações actuais:
- Parcela A  
Parte do terreno da desc. (N.º10755,B-29)  
N - Parcela B;  
S - Avenida do Almirante Lacerda;  
E - Prédios, N.ºs19, 21 e 21A da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs10816 e 10817, B-29) e (N.º12569, B-33);  
W - Terreno na Avenida do Almirante Lacerda, descrito sob o (N.º22089,B-128).
- Parcela B  
Parte do terreno da desc. (N.º10755, B-29), a integrar no domínio público do Território (via projectada).  
N - Parcela C;  
S - Parcela A;  
E - Prédios, N.ºs19, 21 e 21A da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs10816 e 10817, B-29) e (N.º12569, B-33), (via projectada);  
W - Prédios, N.ºs11 e 13 da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs11156 e 11157, B-30), (via projectada).
- Parcela C  
Parte do terreno da desc. (N.º10755,B-29)  
N - Terreno situado na Enseada do Patane;  
S - Parcela B;  
E - Prédios, N.ºs19, 21 e 21A da Avenida do Almirante Lacerda, descritos sob os (N.ºs10816 e 10817, B-29) e (N.º12569, B-33);  
W - Terreno na Enseada do Patane, descrito sob o (N.º22090, B-128).

Avenida Almirante Lacerda n.ºs15 e 17

- Área "A"= 832 m<sup>2</sup>
- Área "B"= 460 m<sup>2</sup>
- Área "C"= 499 m<sup>2</sup>

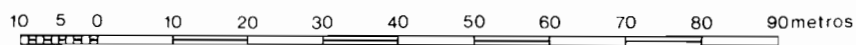
	M (m)	P (m)
1	20 161,9	19 230,0
2	20 169,5	19 203,9
3	20 170,6	19 200,1
4	20 176,4	19 180,0
5	20 188,4	19 136,6
6	20 171,0	19 112,0
7	20 158,5	19 175,4
8	20 152,7	19 195,5
9	20 151,6	19 199,4
10	20 144,0	19 225,3

OBS: As parcelas A+B+C correspondem à totalidade do terreno da descrição (N.º10755, B-29).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)